

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04/10/2023

Aos quatro dias do mês de outubro de 2023, às 20h30, em segunda convocação, atendendo ao Edital de Convocação de 18/09/2023, devidamente afixado na sede da associação, bem como publicado no site, Instagram, facebook e no Grupo whatsapp de Associados, reuniram-se, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Lista de Presenças e Declaração, em anexo, de forma virtual (eletrônica), na plataforma Zoom, no link <https://us02web.zoom.us/j/83427032777?pwd=TIRHOEJLVGFxUW9QYjNIZURvWG9lZz09>, nos termos da Lei 14.309/2022, os associados da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, com a sigla **ABPp – Seção RN**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, CNPJ nº 10.611.462/0001-07, com sede na Rua Coronel Silvino Bezerra nº 1.178, Bairro de Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 50.031-140, para apreciarem a seguinte Ordem do Dia: 1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; 2. REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO. A Presidente da **ABPp - Seção RN** e da assembleia, associada **MARIA FERREIRA MELO DE AZEVEDO**, após as saudações de praxe e orientações para regular o andamento dos trabalhos, abriu e declarou instalada a assembleia virtual (eletrônica). A Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, bem como do artigo 3º da Lei 14.309/2022, que trata da realização de assembleias virtuais (eletrônicas) de Organizações da Sociedade Civil (OSC), o que foi feito. Em seguida, a assembleia deliberou a realização desta assembleia de forma virtual (eletrônica), por unanimidade, conforme faculta a referida lei, com a mais ampla participação dos associados, conforme comprovam as votações e manifestações em anexo (ANEXO II). Após, a Assembleia passou a tratar o primeiro da Ordem do Dia, **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**. Após as explicações e justificativas pertinentes, ou seja, a alteração do endereço da sede social da associação para a **Avenida Engenheiro Roberto Freire nº 1.962, Loja 13, BOX 804, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-095**. Submetido o assunto à apreciação da Assembleia, foi aprovada pelos presentes, por unanimidade, a alteração do endereço da sede social para o local sugerido, bem como as alterações cadastrais necessárias junto às repartições. Na sequência, a assembleia passou a tratar o segundo e último item da Ordem do Dia, **REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**. Na oportunidade, foram apresentados as justificativas que geraram a necessidade de reforma estatutária, proposta pela Diretoria Executiva da **ABPp – Seção RN**, destacando-se, dentre eles: atualização legal (Lei 13.019/2014, MROSC); inclusão do quadro de mantenedores; revisão dos objetivos, finalidades, quadro associativo e fontes de recursos; inclusão de artigos sobre participação virtual de associados; além de outros ajustes na forma e na melhor disposição de títulos, capítulos, artigos e parágrafos, e especialmente a adoção da minuta recomendada pela

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – ABPP. Após a apresentação da minuta de reforma estatutária, enviada previamente aos associados, por meio do grupo de associados, abriu-se espaço para debates, reflexões e coleta de sugestões. Submetido o assunto à Assembleia, foi aprovada a minuta da reforma estatutária, anexa à esta ata, de forma unanime, com a incorporação das alterações, inclusive contendo a novo endereço da sede social da associados, todas devidamente consolidadas no Estatuto Associativo, para todos os fins e efeitos. Em seguida, foi elaborada e lida a ata desta assembleia, tendo sido aprovada, por unanimidade. Por fim, após os cumprimentos de praxe, nada mais havendo a ser tratado, nem tampouco outra manifestação, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando que a ata e o Estatuto Associativo, em anexo, aprovados nesta assembleia, fossem levados para averbações em cartório, para todos os fins e efeitos.


MARIA FERREIRA MELO DE AZEVEDO
Presidente


REJANE MARIA BRUNO FERNANDES
Primeira Secretária

Visto do Advogado:


CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426

ESTATUTO ASSOCIATIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 04/10/2023

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO PRAZO, DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DO PRAZO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE, aqui denominada **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**, anteriormente denominada Núcleo Rio Grande do Norte, constituída em 12/06/1997, Organização da Sociedade Civil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito estadual e de caráter técnico, científico e social, vinculada (afiliada) a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire nº 1.962, Loja 13, BOX 804, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-095, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.611.462/0001-07, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Artigo 2º A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** tem por missão promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado do Rio Grande do Norte, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados e da sociedade.

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**:

- I. Promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no **Estado do Rio Grande do Norte**, por meio da realização de debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos e eventos de âmbitos regional, nacional ou internacional, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- II. Legitimar e/ou reconhecer os profissionais qualificados para o exercício da Psicopedagogia como sendo aqueles que atendam aos seguintes critérios: ser graduado ou pós-graduado em Psicopedagogia, por instituições devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, de acordo com legislação vigente; que atendem ao perfil de formação defendido pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, que busquem formação continuada, supervisão e Terapia Pessoal e/ou Terapia Didática;

- III. Promover a Educação;
- IV. Promover o desenvolvimento biopsicossocial;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos ligados a Psicopedagogia e Educação e Saúde;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Promover o voluntariado.

Parágrafo primeiro. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** pode utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. A fim de cumprir suas finalidades, a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** poderá exercer suas atividades no âmbito de atuação do seu território, ou seja, no Estado do Rio Grande do Norte, por meio de filiais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria Executiva;

Artigo 4º As finalidades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** serão alcançadas por meio das seguintes atividades exemplificativamente:

- I. Editar e divulgar periódicos e publicações científicas de interesse da Psicopedagogia;
- II. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- III. Colaborar com o estabelecimento de padrões de conduta ética para os associados e zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Psicopedagogo, preconizados pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP**;
- IV. Promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades;

- V. Representar e prestar serviços técnico-científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos correlacionados à Psicopedagogia;
- VI. Promover atendimentos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos e serviços (sociais), ligados a Psicopedagogia;
- VII. Promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres, nacionais e internacionais;
- VIII. Criar, implantar e manter institutos, núcleos e centros de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades científicas e projetos sociais;
- IX. Orientar associados em suas atividades acadêmicas e ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;
- X. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, acordos de afiliação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. Promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios, encontros e outros eventos relacionados às áreas da Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- XII. Criar e manter bibliotecas;
- XIII. Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da Psicopedagogia e Educação, desde que em conformidade com a missão da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- XIV. Promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- XV. Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades;
- XVI. Promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** não faz qualquer tipo de discriminação, tais como de raça, etnia, diversidade sexual e de gênero, nacionalidade, idade, cor, religião, partidária política e condição social.

Parágrafo segundo. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, acordos de afiliação, contratos, ajustes, acordos, promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DAS CATEGORIAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º A ABPp - Seção Rio Grande do Norte é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

- I. **Associado Titular:** é a pessoa física graduada ou pós-graduada em Psicopedagogia e que atenda aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) ser Associado Efetivo da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa;
 - b) apresentar documento de conclusão de curso de Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou por entidades reconhecidas pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, e que atendam às diretrizes formativas do Psicopedagogo, por ela estabelecidas;
 - c) comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo, em consultório ou organização, pelo período mínimo de 3 (três) anos;
 - d) apresentar à Banca de Titularidade memorial descritivo de sua trajetória profissional;
 - e) apresentar currículo circunstanciado, em ordem cronológica de todos os documentos comprobatórios;

- f) apresentar Declaração de Supervisão, de no mínimo 60 horas no período de 3 (três) anos, preferencialmente, atestada por Psicopedagogo integrante da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte/ou da Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**, na condição de Associado Titular;
- g) apresentar Declaração de Terapia Pessoal ou Terapia Didática, de no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado;
- h) comprovar a participação em eventos científicos, nos últimos 3 (três) anos, de âmbito nacional e/ou regional promovidos pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, outras Seções ou Núcleos regularmente afiliados a **ABPp** ou pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp**;
- II. **Associado Efetivo:** é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular, por não ter se submetido ainda ao processo de verificação dos requisitos mínimos de reconhecimento como Associado Titular (Processo de Titularidade);
- III. **Associado Colaborador:** é a pessoa física com graduação em outras áreas do conhecimento e que tenha interesse na Psicopedagogia.
- IV. **Associado Vitalício:** assim considerado o Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição;
- V. **Associado Estudante:** é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou de pós-graduação em Psicopedagogia e/ou de graduação em Pedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia;
- VI. **Associado Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenha prestado real contribuição à Psicopedagogia, ou por expressiva ajuda econômica ou financeira à **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, assim reconhecida e por indicação da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Estadual;
- VII. **Associado Institucional:** é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** por procurador devidamente constituído.

Parágrafo primeiro. O Associado Honorário não paga contribuição associativa à **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**, não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O psicopedagogo que não atenda aos requisitos acima (Artigo 5º, inciso I), permanecerá na categoria de associado efetivo.

Parágrafo terceiro. O Associado Titular em decorrência de integrar esta categoria, paga anualmente, 50% da contribuição associativa à **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** e os outros 50% diretamente à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, referente à sua condição de Associado Titular.

Parágrafo quarto. O não pagamento pelo Associado Titular da contribuição associativa acarreta-lhe, por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Estadual, a suspensão de seus direitos previstos nesta categoria associativa, até o regular cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quinto. Os Associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 6º Para a manutenção da condição de associado, em qualquer categoria, exceto o Associado Honorário, é exigível:

- I. Manter-se em dia com o pagamento da contribuição associativa estipulada pela Diretoria Executiva da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**;
- II. Cumprir, respeitar e acatar as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- III. Cumprir, respeitar e acatar o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas estabelecidas pela **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** e pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**.

Parágrafo único. O Associado que deixar de cumprir qualquer um destes incisos perderá a qualidade de associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 7º O associado, em qualquer categoria, poderá requerer por escrito a suspensão temporária, por até duas vezes, por um período, no máximo de até dois anos consecutivos.

Parágrafo primeiro. No período de suspensão temporária, o associado terá suspensos seus direitos e prerrogativas, não arcando com as contribuições associativas do período de suspensão temporária.

Parágrafo segundo. Findo o período de suspensão temporária solicitado, desde que volte a cumprir com as obrigações e contribuições associativas, o associado passará a gozar de seus direitos e prerrogativas, inclusive seu número de associado.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar de todas as atividades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** que não sejam de competência da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e que não contrarie o Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Honorários, respeitando-se o disposto a seguir e no próprio Estatuto, conforme cada categoria;
- IV. Receber cartão de identificação da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, com validade anual, indicado a categoria a qual pertence;
- V. Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- VI. Usufruir dos benefícios e descontos concedidos aos associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente e de acordo com os valores institucionais da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Artigo 9º É direito do **Associado Titular**:

- I. Votar e ser votado para Conselheiro Estadual;
- II. Votar e ser votado para Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;

- VI. Solicitar ao Conselho Estadual, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade.

Artigo 10. É direito do Associado Vitalício:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Votar para Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e ser votado, caso seja sua segunda gestão;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. Solicitar ao Conselho Estadual, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- VII. Receber certificação como Associado Vitalício ao final de mandato.

Artigo 11. É direito do Associado Efetivo:

- I. Votar e ser votado na eleição de escolha de Conselheiro Estadual;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- III. Propor admissão de associado.

Artigo 12. É direito do Associado Colaborador:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Propor a admissão de associados;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 13. É direito do Associado Estudante:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito à voz;
- III. Propor a admissão de associados.

Artigo 14. É direito do Associado Honorário:

- I. Participar da Assembleia Geral, sem direito a voz, voto e de ser votado;
- II. Propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- III. Participar como convidado nos eventos organizados pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, arcando ou não com os custos, a critério da Diretoria Executiva;
- IV. Receber certificado de Associado Honorário.

Parágrafo único. O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, não tendo direito a votar e a ser votado.

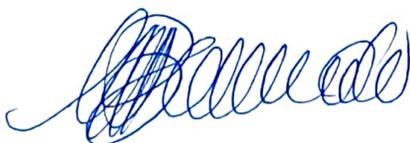
Artigo 15. É direito do Associado Institucional:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual, por meio de seu representante legal;
- II. Propor a admissão de associado;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- IV. Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Artigo 16. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e/ou no Regimento Interno, se houver;

I - No caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;



- b) apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, certificado ou declaração de graduação ou pós-graduação.
- c) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e expressar em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

CAPÍTULO III – DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 17. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Estadual, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, inclusive o não pagamento de contribuições associativas, após esgotados todos os procedimentos de cobrança;
- III. Difamação da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ou de seus associados;

- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e/ou para a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e/ou da **ABPp**.

Artigo 18. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 19. Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Estadual, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 20. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 21. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 22. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro associativo da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, ou por e-mail dirigido a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte;**
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- III. Preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício profissional, a estreita obediência ao Código de Ética do Psicopedagogo;
- IV. Acatar as decisões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- VI. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- VII. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- VIII. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Estadual;
- IX. Informar à **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- X. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- XI. Denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **ABPp - Seção Rio Grande do Norte;**
- XII. Zelar pelo nome da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- XIII. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte** difundindo seus objetivos e ações.

TÍTULO III - DO QUADRO DE MANTENEDORES

Artigo 24. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** poderá contar com um quadro de mantenedores.

Artigo 25. Mantenedor é uma categoria de contribuintes e voluntários composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, sem envolvimento partidário político, religioso e agremiativo e que respeitem os valores institucionais da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**,

Parágrafo único. Esta categoria não integra o quadro associativo da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Artigo 26. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Parágrafo único. Os mantenedores serão admitidos mediante aprovação pela Diretoria Executiva, que poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 27. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estadual;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 29. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do quadro de Mantenedores, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aquelas que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado, na região.

Artigo 30. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. A Assembleia Geral, composta por todos os seus associados, é órgão máximo e soberano de deliberações da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, e se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Estadual;
- III. Destituir os membros do Conselho Estadual, em última instância;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

- V. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e as contas submetidas anualmente à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- X. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associado;
- XI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** para os quais for convocada.

Artigo 33. A Assembleia Geral da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

Artigo 34. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e IX do artigo 32, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, cujo *quórum* será de 2/3 dos presentes, não podendo a Assembleia ser instalada sem a presença de, no mínimo, 50% mais um dos associados, apurado na data da convocação.

Artigo 35. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo segundo. O sistema ou meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com a direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado

previamente, se for o caso, da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36. Os associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por plataforma/sistema digital ou correio eletrônico (e-mail ou similar), para fins de comprovação de participação e presença.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 37. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Artigo 38. Os associados participantes fisicamente da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem a assinatura dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

Artigo 39. A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual (Plano de Ação) e a previsão orçamentária da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 40. A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ou por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Titulares ou Vitalícios quites com as obrigações sociais.

Artigo 41. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Estadual da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente Estadual da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Artigo 42. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Estadual da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

Artigo 43. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou no início da próxima reunião e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ESTADUAL

Artigo 44. O Conselho Estadual é constituído por duas categorias de membros:

- I. **Eleitos:** aqueles associados eleitos em Assembleia Geral, em número a ser definido pelo Conselho Estadual e ratificado pela Assembleia, dentre os Associados Titulares e Associados Efetivos em dia com suas obrigações
- II. **Vitalícios:** os associados vitalícios, ex-presidentes da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**.

Parágrafo único. A critério do Conselho Estadual, com ratificação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de membros do Conselho Estadual.

Artigo 45. Compete ao Conselho Estadual da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**:

- I. Estabelecer as normas gerais das atividades da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**;
- II. Constituir comissões com a finalidade de examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**, as atividades técnico-científico e socioculturais, os contratos nacionais e internacionais, celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- III. Eleger e empossar o Presidente Estadual e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório administrativo, aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentária para o exercício seguinte;
- V. Manifestar-se sobre os relatórios, analisar balancetes semestrais e anuais;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva no que diz respeito à alienação, aquisição, locação e qualquer outra operação relativa a bens imóveis, bem como a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, desde que devidamente demonstrada a capacidade para o cumprimento dessas obrigações;
- VIII. Estipular as contribuições associativas dos associados propostas pela Diretoria Executiva, em consonância com as deliberações do Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IX. Constituir comissões com finalidades específicas e/ou de assessoramento da presidência, com caráter temporário ou com prazos estabelecidos;
- X. Encaminhar para o Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp** os pedidos de parecer junto às Coordenações de Cursos de Psicopedagogia, de acordo com as normas e diretrizes previstas pela Comissão de Formação e Regulamentação da ABPp;
- XI. Decidir em última instância sobre procedimentos administrativos, inclusive eleitoral;
- XII. Decidir sobre a readmissão de associados;
- XIII. Deliberar sobre outras questões, não previstas neste Estatuto Associativo, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 46. O mandato dos Conselheiros Estaduais eleitos é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. O Conselho Estadual elege seu Presidente, o qual exerce, cumulativamente, o cargo de Presidente Estadual da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**.

Parágrafo segundo. O Conselheiro Estadual eleito Presidente é de imediato declarado empossado nas funções de Presidente do Conselho Estadual e de Presidente Estadual da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte.**

Artigo 47. É competência e dever do **Conselheiro Estadual Eleito:**

- I. Exercer funções científicas, consultivas e integrar Comissões do Conselho Estadual da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Estadual participando dos debates, votar e ser votado, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, inclusive com a Tesouraria da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- III. Justificar sua ausência às reuniões do Conselho Estadual, sendo vedada a representação por procuração;
- IV. A ausência por mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, acarretará advertência e, caso não tenha qualquer justificativa até a reunião seguinte do Conselho Estadual, resultará em perda de mandato.

Artigo 48. É competência e dever do **Conselheiro Estadual Vitalício:**

- I. Exercer funções científicas, consultivas e integrar comissões do Conselho Estadual da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte;**
- II. Participar das reuniões do Conselho Estadual, com direito a voz e voto;
- III. Atender às convocações específicas do Presidente do Conselho Estadual.

Artigo 49. A destituição de associados do Conselho Estadual somente pode ocorrer na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples de associados em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Artigo 50. O Conselho Estadual se reúne, ordinariamente, semestralmente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que os interesses da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** assim o exigirem, de forma física ou virtual.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Estadual é lavrada a competente ata.

Artigo 51. As decisões do Conselho Estadual são tomadas por maioria simples, ficando assegurado ao Presidente, e na ausência deste, ao Vice-Presidente, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 52. A ABPp - Seção Rio Grande do Norte é dirigida e administrada por uma **Diretoria Executiva**, com mandato de 3 (três) anos, composta por, no mínimo, 7 (sete) membros e assim constituída:

- I. Presidente Estadual;
- II. Vice-Presidente Estadual;
- III. Tesoureiro Estadual;
- IV. Diretor Científico Estadual;
- V. Secretário Estadual;
- VI. Diretor de Comunicação e Divulgação Estadual;
- VII. Diretor de Publicações Estadual.

Parágrafo primeiro. O Presidente Estadual será obrigatoriamente integrante da categoria de Associados Titulares e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser integrantes da categoria de Associados Efetivos.

Parágrafo segundo. O Presidente Estadual da ABPp – Seção Rio Grande do Norte, com aprovação do Conselho Estadual, pode nomear **Diretores Adjuntos Estaduais** referentes aos cargos previstos nos incisos III a VII desse artigo, respeitando-se o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. O Presidente Estadual da ABPp - Seção Rio Grande do Norte poderá constituir comissões temáticas compostas por membros do Conselho Estadual e da categoria de Associados Efetivos, a seu critério, para colaborar com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada, com aprovação do Conselho Estadual.

Artigo 53. O Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** é eleito entre os membros do Conselho Estadual e por estes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria Executiva podem ser renomeados para o mesmo cargo ou outro, a critério do Presidente Estadual eleito.

Artigo 54. Os membros da Diretoria Executiva, previstos nos incisos II a VII do artigo 52 são nomeados "ad nutum" pelo Presidente Estadual da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**, também com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o do Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, respeitando-se o disposto no referido artigo e seus parágrafos e homologados pelo Conselho Estadual.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva tomam posse na primeira reunião do Conselho Estadual após a eleição do Presidente Estadual, no entanto exercendo funções para as quais for designado em caráter transitório até aquela data.

Artigo 55. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 56. Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Dirigir e administrar a **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**;
- III. Acatar os valores de contribuições associativas, de todas as categorias de associados, estipuladas pelo Conselho Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, em consonância com as deliberações do Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IV. Fornecer pontualmente as informações requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPp**;
- V. Acatar as orientações, decisões e solicitações do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPp**;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Estadual, sem direito a voto, caso não seja Conselheiro Eleito ou Vitalício;

- VII. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** em eventos, campanhas e outras reuniões do interesse da associação;
- VIII. Propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto Associativo;
- IX. Convocar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), submetendo as matérias que julgar conveniente.
- X. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação do Conselho Estadual;
- XI. Elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação das atividades;
- XII. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos de formação continuada e atividades científicas e culturais;
- XIII. Promover a realização dos objetivos técnico-científicos e socioculturais da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**;
- XIV. Realizar, no mínimo, 1 (um) evento de âmbito estadual durante a sua gestão;
- XV. Administrar os bens e serviços da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- XVI. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XVII. Organizar e manter em seus arquivos o cadastro atualizado de associados em âmbito estadual, em observância com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XVIII. Apreciar os pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- XIX. Orientar a formação de Grupos de Estudos, sua administração, supervisão e seu funcionamento;
- XX. Coordenar as atividades relativas à implantação, operação e manutenção dos periódicos e publicações da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**;

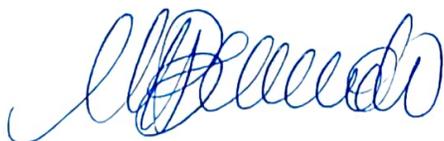


- XXI. Promover estudos, visibilidades, acesso e distribuição dos periódicos e publicações, apresentando-os ao Conselho Estadual;
- XXII. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança, em nome da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, em favor de terceiros.

Artigo 57. Compete ao **Presidente Estadual**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Administrar e dirigir as atividades gerais típicas da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Estadual e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral;
- V. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e outros ajustes ou acordos; celebrar convênio e realizar a afiliação da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** à instituição ou organizações congêneres, inclusive junto a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- VII. Nomear "ad nutum" os membros da Diretoria Executiva, respeitando-se o disposto neste Estatuto;
- VIII. Nomear representante, para representá-lo em eventos científicos, culturais e sociais, quando não puder fazê-lo pessoalmente;
- IX. Presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;



- XXI. Promover estudos, visibilidades, acesso e distribuição dos periódicos e publicações, apresentando-os ao Conselho Estadual;
- XXII. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança, em nome da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, em favor de terceiros.

Artigo 57. Compete ao Presidente Estadual:

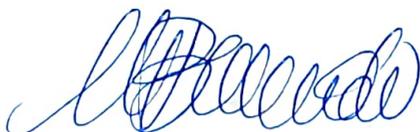
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Administrar e dirigir as atividades gerais típicas da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Estadual e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral;
- V. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e outros ajustes ou acordos; celebrar convênio e realizar a afiliação da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** à instituição ou organizações congêneres, inclusive junto a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- VII. Nomear "ad nutum" os membros da Diretoria Executiva, respeitando-se o disposto neste Estatuto;
- VIII. Nomear representante, para representá-lo em eventos científicos, culturais e sociais, quando não puder fazê-lo pessoalmente;
- IX. Presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;



- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Estadual;
- XI. Autorizar despesas e compromissos financeiros;
- XII. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Estadual, as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- XIII. Disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores Independentes, se for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;
- XIV. Constituir advogados e nomear preposto, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- XV. Assegurar e supervisionar a atualização do site da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, assim como todas as publicações;
- XVI. Contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e voluntários;
- XVII. Propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, observando o presente Estatuto Associativo quanto ao destino do seu patrimônio;
- XVIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIX. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual;
- XX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 58. Compete ao Vice-Presidente Estadual:

- I. Substituir o Presidente Estadual em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;



- III. Auxiliar o Presidente Estadual no desempenho de suas funções;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Estadual, na ausência ou impedimento do Presidente Estadual;
- V. Auxiliar as demais Diretorias no cumprimento de suas funções.
- VI. Organizar e zelar pelos documentos dos associados candidatos à Banca de Titularidade.

Artigo 59. Compete ao Tesoureiro Estadual:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente Estadual;
- II. Diligenciar o pagamento de todas as contas autorizadas pelo Presidente Estadual;
- III. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, determinando seu depósito nas contas bancárias em nome da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Estadual ou Vice-Presidente Estadual;
- VII. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, por delegação do Presidente Estadual, no ato de assinatura de escrituras e contratos;
- VIII. Representar a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente Estadual;
- IX. Zelar pela escrituração dos livros e documentos contábeis, mantendo-os atualizados;
- X. Acompanhar com o Profissional da Contabilidade, o levantamento das Demonstrações Contábeis, encaminhando-as ao Conselho Estadual para análise e aprovação;

- XI. Prestar informações de caráter financeiro ao Conselho Estadual, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sempre que lhe for solicitada;
- XII. Submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) a escrituração da **ABPp – Seção Rio Grande do Norte**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- XIII. Conservar organizados os documentos relativos à Tesouraria.

Artigo 60. Compete ao Diretor Científico Estadual:

- I. Promover debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e simpósios relacionados à Psicopedagogia em geral e aos resultados científicos deles;
- II. Organizar e documentar o temário dos debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e simpósios, supervisionando estas atividades, introduzindo temas atuais, representativos das novidades suscitadas pela sociedade científica em comum acordo com a Comissão Científica;
- III. Promover convites a profissionais de notável saber para ministrar palestras, cursos e conferências aos associados;
- IV. Analisar, acompanhar e avaliar as atividades culturais, científicas, de inovação e de formação do psicopedagogo promovidas pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- V. Exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão das atividades científicas, técnicas e de formação, bem como o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento da Psicopedagogia.

Artigo 61. Compete ao Secretário Estadual:

- I. Substituir o Vice-Presidente Estadual, nos casos de impedimento ou de licença;
- II. Gerenciar e operacionalizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva;
- III. Superintender os trabalhos de secretaria da sede social;
- IV. Propor à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à organização da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;



- V. Zelar pelo arquivo da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, mantendo-o atualizado;
- VI. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar e subscrever as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- VIII. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 62. Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação Estadual:

- I. Zelar pela imagem da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** junto ao público interno e externo;
- II. Definir e supervisionar a elaboração de planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação;
- III. Definir e supervisionar a elaboração de *mailings*, *posts*, materiais diversos de promoção e divulgação das ações da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** junto aos associados e público interessado, incluindo a divulgação nas redes sociais, em observância com a legislação vigente e as leis de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV. Promover as relações institucionais e zelar pelo fluxo de informações internas e externas da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- V. Divulgar os trabalhos e atividades técnico-científicas e socioculturais da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** por meio da mídia, páginas eletrônicas, sites e demais meios de grande circulação;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- VII. Divulgar o nome da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, no âmbito de seu Estado, bem como nacionalmente e internacionalmente;
- VIII. Manter o intercâmbio com profissionais e entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras.

Artigo 63. Compete ao Diretor de Publicações Estadual:



- I. Zelar e orientar o processo de editoração, padronizar passos, supervisionar o trabalho e o cumprimento de prazos;
- II. Garantir a definição da política editorial em consonância com os interesses da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e sua imagem pública;
- III. Nomear membros e profissionais técnicos, dentre os associados e colaboradores externos, para comporem o quadro do Conselho Editorial de Publicações e Periódicos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- IV. Assinar o editorial das publicações da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- V. Zelar pela qualidade dos textos publicados nos veículos de publicação mantidos pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, em especial a Revista Psicopedagogia;
- VI. Promover o convite a profissionais renomados para a composição do corpo editorial das publicações da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- VII. Garantir e manter os níveis de indexação alcançados pelas publicações da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Artigo 64. Compete aos **Diretores Adjuntos Estaduais**, nomeados pelo Presidente Estadual, conforme disposto no artigo 52, parágrafo segundo, colaborar com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada pelo Presidente Estadual.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 65. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), eleito e empossado pelo Conselho Estadual, será composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, preferencialmente dentre os Associados Titulares, com prazo de mandato de 3 (três) anos, e tem a seguinte competência:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- II. Fiscalizar os procedimentos financeiros da Diretoria Executiva;

- III. Analisar e opinar sobre as Demonstrações Contábeis e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- IV. Requisitar à Contabilidade e à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes ou internos;
- VI. Emitir parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e legais;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observando o previsto neste Estatuto;
- VIII. Requisitar ao Tesoureiro Estadual, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- IX. Acompanhar o trabalho do Profissional da Contabilidade e dos Auditores Externos Independentes;
- X. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.

Parágrafo primeiro. É vetada a cumulação das funções do Conselho Estadual com as do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo segundo. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro para Assuntos Econômicos e Fiscais, o mandato será assumido pelo respectivo Conselheiro Suplente, até seu término.

Artigo 66. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pelo Conselho Estadual.

Artigo 67. Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão, por unanimidade, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

Artigo 68. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu presidente, o voto de qualidade.

Artigo 69. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) reúne-se ordinariamente até o mês de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CAEF ou pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ou pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria Executiva da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

Artigo 70. O Tesoureiro Estadual poderá participar da reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUNDO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 71. Constituem fontes de recursos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições e doações de seus associados e mantenedores;
- II. As contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Os recursos advindos de parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços em prol de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, ligados ao atendimento psicopedagógico;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. As rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** participe ou venha participar;

- VII. As arrecadações advindas de cursos, conferências, congressos, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural realizados pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- VIII. O resultado da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações;
- IX. Os recebimentos de direitos autorais e “royalties”;
- X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. As receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, à prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. As receitas auferidas em bazares, feiras em geral, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- XVI. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVII. Os recursos internacionais que serão destinados à manutenção das finalidades da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**.
- XVIII. Os produtos de operações de créditos, internas e externas, para financiamento de serviços;
- XIX. Renúncia e incentivo fiscal;



- XX. Receitas oriundas de campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- XXI. As receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- XXII. Quaisquer outras receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), em linha com seus valores institucionais;
- XXIII. Outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 72. Todas as receitas e recursos ingressos na **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, doadores, instituidores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a associados, conselheiros, diretores e mantenedores.

Artigo 73. Os recursos da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** serão aplicados integralmente, no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 74. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público, nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 75. Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** em suas filiais, dentro do município de sua sede e/ou suas unidades no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 76. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das

finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 77. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 78. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 79. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 80. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 81. O patrimônio da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo primeiro. O patrimônio deverá ser atualizado anualmente por meio de relatórios dos seus itens de todos os bens móveis e imóveis e comprovantes de descarte e/ou doações quando for o caso, devidamente assinados pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e pelo CAEF.

Parágrafo segundo. A guarda de todos os bens móveis e imóveis são de reponsabilidade da Presidente Estadual da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e sua Diretoria Executiva.

TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 82. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada uma de suas filiais, se for o caso, devendo, entretanto, as Demonstrações Contábeis serem anualmente, consolidadas.

Artigo 83. O exercício financeiro da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 84. Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro. As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo segundo. As Demonstrações mencionadas no *caput*, antes de encaminhados à Diretoria Executiva, deverão ser submetidas a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo terceiro. Findo o exercício e não havendo parecer favorável pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão imediatamente encaminhadas a Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação do Conselho Estadual e da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 85. As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** determinarão:

- I. A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

TÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Artigo 86. O Estatuto Associativo da **ABPP – Seção Rio Grande do Norte** poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Estadual e/ou da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados de direito presentes, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 87. Para a dissolução ou extinção da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** todos os associados são convocados por edital publicado em jornal de circulação e na sede da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 88. A dissolução ou extinção se dá quando a **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

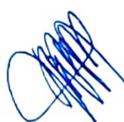
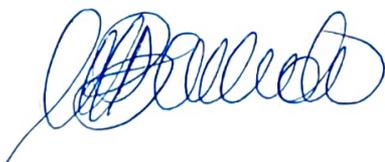
Artigo 89. A dissolução ou extinção da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, com aprovação do Conselho Estadual e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** se dá em Assembleia Geral, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

Artigo 90. No caso de dissolução da **ABPP - Seção Rio Grande do Norte**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP** ou outra pessoa jurídica, definida pelo Conselho Estadual e aprovada pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91. A **ABPP - Seção Rio Grande do Norte** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Artigo 92. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para obtenção de recursos, seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes delas.

Artigo 93. As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) devem ser conservadas em arquivo da **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Artigo 94. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 95. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** somente poderá prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e às pessoas que prestaram relevantes serviços à **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** ou à Psicopedagogia.

Artigo 96. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pelo Conselho Estadual e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 97. A **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Diretoria Executiva, pelo Conselho Estadual e Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos e Filiais.

Artigo 98. Na hipótese de rescisão ou término da vigência do Termo de Afiliação, por qualquer motivo, firmado entre a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** e a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, a **ABPp - Seção Rio Grande do Norte** cessará a utilização em sua denominação social da expressão "Associação Brasileira de Psicopedagogia", bem como não poderá utilizar as marcas e identificações como afiliada da **ABPp**.

Artigo 99. Os associados, conselheiros, diretores e mantenedores não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos sociais contraídos pela **ABPp - Seção Rio Grande do Norte**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 100. As disposições deste Estatuto Associativo consolidado passam a vigorar, no âmbito interno, a partir da data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Associativo, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único. Ficam mantidos os mandatos, as denominações de cargos, dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 28/12/2022.

Natal/RN, 04 de outubro de 2023.



MARIA FERREIRA MELO DE AZEVEDO
Presidente Estadual



REJANE MARIA BRUNO FERNANDES
Primeira Secretária

Visto do Advogado:



CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426